

Nov. Dec. 194.

O Bonafaz Municipal de Franqueirinha, Estado do Paraná, declara a este ¹ Juizo Municipal, por meio a seguinte Lei:

"Junilda": Batalha de mesmo nome para a preservação de terrenos e áreas de conservação de florestas e de outras providências.

Col: 10 - O Jato adorno de olhos, juntamente ao
Estimmo-fumigado, para que possa observar as
distâncias seguras.

a) - Os bantos de Natal podem, não apenas depois de seu extenso período adormecido.

19) - Casa, sua edificação para aplegada pelo
Escritório Municipal, uma pedem paratona, mureto-
menda com mureto paratona a pedem do terreno e me-
tagem paratona.

1) - Discurso proferido na Junta G.^a,
transmitido-se a nós por meio de telegrama.

a) - No caso de sucção deve dirigir a sução, no decurso da construção, que não sejam succionos Regois, a ordem de edificação para posteriormente, a sucção pelo Escautinhamento e finalmente acabar pela sucção no paramento, detendo-se da ordem posterior.

e) - Tipos a conclusão das experiências e a interpretação de que se acham em condições de ser habitada por - e a a população municipalizada na luta "A".

Atte: 2.^o - Para a pontuação de que se segue esta
 Lei, para a quantidade uma ou mais plantas, que serão
 repaídas ou repaídas pelo Cassiniano Municipal.
 & unice - Os pedios para a quantidade de, durante

condições em situação, com a atualidade, isto é:
diversão da vida e natural aprendizagem.

Out: 3º - A ordem mencionada no lito. "B" do estágio 1º não válida por parte e altura (180) dias, a conta de sua expedição, quando a conta, 190, pelo preço mais rapidamente justificada, deve estar firmemente concluída, na forma da planta ou plantas apresentadas e aprovadas.

3º uned - No caso da justificação prevista neste artigo, a dilatação de prazo não pode exceder de quarenta e oito dias úteis a partir da data da publicação.

Art: 1^a - Reservam-se as disposições em contrário.

República Municipal de Tranqureirina,
em 19 de Outubro de 1961.

Exposito Municipal

Handwritten: Handwritten Handwritten